



Freguesia de Pedrouços
CONCELHO DA MAIA

CONVITE
E
CADERNO DE ENCARGOS

Consulta Prévia n.º 00012025

para

- **Adjudicação da Concessão do direito de Exploração do Quiosque de Flores e Cera instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços.**

Índice

I.	Identificação do Objeto do contrato e do Procedimento	3
II.	Entidade adjudicante / Entidade Contratante / Decisão de Contratar:	3
III.	Órgão que tomou a Decisão de Contratar:	3
IV.	Fundamentação da escolha do procedimento	4
V.	Acesso às Peças do Procedimento	4
VI.	Documentos de Habilitação a entregar pelo(a) Concorrente em caso de adjudicação:	4
VII.	Preço base	5
VIII.	Noção de Proposta	5
IX.	Documentos que constituem a proposta	5
X.	Idioma dos documentos que constituem a proposta	6
XI.	Propostas variantes	7
XII.	Prazo de apresentação de propostas	7
XIII.	Modo de apresentação das propostas e dos documentos que as instruem	7
XIV.	Órgão Competente para prestar esclarecimentos e listas de erros e omissões	7
XV.	Prazo de manutenção das propostas	8
XVI.	Critério de Adjudicação	9
XVII.	Consultores e estudos de apoio à decisão	9
XVIII.	Prazo para apresentação dos documentos de habilitação	9
XIX.	Leilão eletrónico	9
XX.	Contrato	9
XXI.	Caução	10
XXII.	Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	10
XXIII.	Idioma dos documentos de habilitação	11
XXIV.	Outorga de contrato	11
XXV.	Despesas de encargos do adjudicatário	11
XXVI.	Legislação aplicável	12
XXVII.	Anexo I	13
XXVIII.	Anexo II	17
XXIX.	Anexo III	19
XXX.	CADERNO DE ENCARGOS	20

CONVITE

A Junta de Freguesia de Pedrouços, convida V.^a Ex.^a a apresentar proposta no âmbito do procedimento por Consulta Prévia tendente à celebração do contrato para Adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera, instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao Cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços.

I. Identificação do Objeto do Contrato e do Procedimento

1. Consulta prévia n.º 00012025, cujo objeto é a Adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera, instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao Cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços.
2. O preço base do procedimento é de 34.239,60,00€ (trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos) - (S/IVA), correspondente ao período máximo de vigência do contrato (trinta e seis meses).
3. O presente procedimento rege-se nos termos do disposto na al. c) do n.º 1 do art. 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP) aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual.

II. Entidade adjudicante / Entidade Contratante / Decisão de Contratar:

A entidade adjudicante e contratante é a Junta de Freguesia de Pedrouços, com sede na Avenida Nossa Senhora da Natividade, n.º 250, 4425-671, Pedrouços, Maia. (Telefone: 229 016 708; endereço de correio eletrónico: mail@jf-pedroucos.pt)

III. Órgão que tomou a Decisão de Contratar:

A decisão de contratar foi tomada pelo Executivo da Junta de Freguesia de Pedrouços no âmbito das suas competências próprias, em deliberação datada de 11/02/2025.

IV. Fundamentação da escolha do procedimento

Consulta Prévia, critério do valor definido no artigo 20.º, n.º 1, al. c), do CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações em vigor.

V. Acesso às Peças do Procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas na página da Junta de Freguesia de Pedrouços, no seguinte endereço eletrónico: <https://jf-pedroucos.pt/concassaoquiosq/> **devendo para o efeito aceder ao link enviado via correio eletrónico.**
2. As peças do procedimento estarão disponíveis para consulta dos interessados, desde o dia do envio do convite até ao termo fixado para a apresentação das propostas, podendo ser examinadas, das 10h às 12h e das 14h às 16 horas nos Serviços da Junta de Freguesia de Pedrouços, sitos na Avenida Nossa Senhora da Natividade, n.º 250, 4425-671, Pedrouços, Maia.
3. Para mais informações, ou dificuldades no acesso ao referido endereço, deverá contactar com os serviços da Junta de Freguesia de Pedrouços, através dos seguintes contactos: Telefone/fax: 229 016 708 / 229 028 541; endereço de correio eletrónico: mail@jf-pedroucos.pt

VI. Documentos de Habilitação a entregar pelo(a) Concorrente em caso de adjudicação:

O adjudicatário deverá apresentar os seguintes documentos:

- a) Certificado do registo criminal dos titulares dos órgãos sociais da empresa, ou do próprio, no caso de ser pessoa particular;
- b) Situação regularizada relativamente a dívidas por imposto ao Estado;
- c) Situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a Segurança Social;
- d) Declaração emitida conforme modelo em anexo (Anexo II);

VII. Preço base

O preço base fixa-se ao valor de €34.239,60,00€ (trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta centavos), não sendo admitidas propostas de valor inferior a este preço base.

VIII. Noção de Proposta

1. A Proposta é a declaração pela qual o concorrente manifesta à entidade adjudicante a sua vontade de contratar e o modo pelo qual se dispõe a fazê-lo.
2. Para efeitos do presente Programa, entende-se por atributo da Proposta qualquer elemento ou característica da mesma que diga respeito a um aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos.

IX. Documentos que constituem a proposta

1. As propostas devem ser constituídas pelos seguintes documentos:
 - a) Declaração emitida conforme modelo constante do Anexo I do CCP, assinada pelo concorrente ou por representante que tenha poderes para obrigar.
 - b) Proposta de preço total em conformidade com o modelo Anexo III ao Convite, considerando:
 - i) Preços unitários e preço total que não devem incluir o IVA;
 - ii) Os preços constantes da proposta devem ser indicados em algarismos, e não incluem IVA;
 - iii) Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos;
 - iv) Sempre que na proposta sejam indicados vários preços, em caso de divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços parciais, unitários ou não, mais decompostos;

- c) Certidão de Registo Comercial no caso de o concorrente ser uma pessoa coletiva ou Certidão Permanente.
 - d) Quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis para os efeitos da definição dos atributos da sua proposta, e os elementos técnicos e outros necessários à apreciação do mérito da proposta tendo em atenção o Critério de Adjudicação.
2. De acordo com o disposto no n.º 4 do artigo 57.º do CCP, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, bem como a Proposta deve ser assinada pelo Concorrente ou por representante que tenha poderes para o obrigar, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.
 3. De acordo com o disposto no n.º 5 do artigo 57.º do CCP, quando a Proposta seja apresentada por um Agrupamento Concorrente, a declaração referida na alínea a) do n.º 1, deve ser assinada pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à declaração os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, deve ser assinada por todos os seus membros ou respetivos representantes.
 4. Para além da exigência prevista no n.º 2 do presente artigo, devem ser assinados eletronicamente, pelo Concorrente ou por representante legal com poderes para o obrigar, mediante a utilização de certificado de assinatura eletrónica qualificada, todos os documentos solicitados no n.º 1, nos termos do artigo 54.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, não bastando para o efeito a mera assinatura eletrónica de um ou vários ficheiros de compactação que contenham mais do que um dos documentos exigidos, nos termos do n.º 5 do mesmo artigo.
 5. No caso em que a assinatura eletrónica certificada não possa relacionar diretamente o assinante com o concorrente é obrigatória a junção de documento comprovativo de demonstração de poderes de representação, nos termos do n.º 7, do artigo 54º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

X. Idioma dos documentos que constituem a proposta

1. A proposta e os documentos que constituem a proposta devem ser redigidos, obrigatoriamente, em língua portuguesa.

7c.

2. A documentação técnica pode ser apresentada em língua inglesa.

XI. Propostas variantes

Não é admitida pelos concorrentes a apresentação de propostas variantes.

XII. Prazo de apresentação de propostas

A proposta e os documentos que instruem a proposta serão entregues até às 17.00 horas do quinto dia a contar da data de envio do convite para apresentação de proposta.

XIII. Modo de apresentação das propostas e dos documentos que as instruem

1. As propostas e os documentos que as instruem serão apresentados, única e exclusivamente, através do envio para o e-mail: procedimentosconcurais@jf-pedroucos.pt
2. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta, com recurso a certificado digital qualificado, assim como todos os documentos que lhe associarem.
3. A falta de certificado qualificado é apreciada nos termos gerais do direito e em conformidade com as normas de direito da União Europeia aplicáveis nesta matéria.
4. A falta de instrumentos de representação quando o certificado não contenha os poderes de representação e assinatura é suprível nos termos aplicáveis aos esclarecimentos às propostas.

XIV. Órgão Competente para prestar esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. O órgão competente para prestar esclarecimentos é o Júri do procedimento de contratação.
2. Qualquer pedido de esclarecimentos deve ser efetuado nos seguintes termos:

JK.

procedimentosconcursais@if-pedroucos.pt, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.

- b) Os esclarecimentos a que se refere o número anterior são prestados por escrito, através de envio de email, pelos membros do júri, até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
3. O órgão competente para a decisão de contratar, pode proceder à retificação de erros ou omissões das peças do procedimento até ao termo do segundo terço do prazo fixado para apresentação de propostas.
 4. Os erros e omissões do caderno de encargos, detetados pelos interessados, devem ser apresentados ao órgão competente para a decisão de contratar, no primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 5. O órgão competente para a decisão de contratar deve pronunciar-se sobre os erros e omissões identificados pelos interessados até ao termo do segundo terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, considerando-se rejeitados, os que não sejam por ele expressamente aceites.
 6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores serão disponibilizados pelo júri e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, sendo imediatamente notificados desse facto, todos os interessados que as tenham adquirido e publicitado no site da junta de Freguesia de Pedrouços no seguinte endereço: <https://if-pedroucos.pt/concssaquiosq/>, de acordo com o artigo 50.º do CCP.
 7. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos pontos a), b) e c) fazem parte integrante das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência.

XV. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até 66 dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

jc.

XVI. Critério de Adjudicação

1. O critério de adjudicação é o da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade monofator, preço, enquanto único aspeto da execução do contrato a celebrar.
2. No caso de empate, será realizado sorteio nos termos da alínea c) do n.º 5 art. 74.º do CCP.

XVII. Consultores e estudos de apoio à decisão

1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respectivos relatórios que para eles remeterão.

XVIII. Prazo para apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. O prazo fixado para a apresentação dos documentos de habilitação pode ser prorrogado, por uma única vez, por solicitação do adjudicatário formulada ao órgão competente para a decisão de contratar, por um período não superior a cinco dias.
3. A supressão de irregularidades detetadas nos documentos apresentados que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP deve ocorrer no prazo de 2 dias.

XIX. Leilão eletrónico

Não aplicável.

XX. Contrato

Haverá lugar à celebração de contrato escrito, nos termos do artigo 94º do CCP.

XXI. Caução

Não será exigida a prestação de caução, nos termos do no 2 do artigo 88.º do CCP.

XXII. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Nos termos do estabelecido no artigo 81.º do CCP, o adjudicatário deve apresentar os seguintes documentos de habilitação:

- a) Declaração emitida conforme o modelo constante do Anexo II do CCP;
- b) Documentos comprovativos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, de que se encontra nas seguintes situações:
 - i) Situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do artigo 55.º do CCP;
 - ii) Situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea e) do artigo 55.º do CCP;
- c) Certificado de registo criminal, para efeitos de celebração de contratos públicos, ou disponibilização de acesso para a sua consulta online, da pessoa coletiva e de todos os titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, destinado a comprovar que não se encontram em nenhuma das situações previstas nas alíneas b) e h) do artigo 55.º do CCP;
- d) Certidão do registo comercial, com todas as inscrições em vigor, ou disponibilização do código de acesso para a sua consulta online, para identificação dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência que se encontrem em efetividade de funções, ou documento equivalente;
- e) Comprovativo da realização do Registo Central do Beneficiário Efetivo, nos termos do disposto no art. 36.º do Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo (RCBE). (O registo do beneficiário efetivo é obrigatório para todas as entidades constituídas em Portugal ou que aqui



pretendam fazer negócios. Todas as empresas, associações, fundações, entidades empresariais, sociedades civis, cooperativas, fundos ou trusts têm de ter os seus beneficiários efetivos registados.)

2. O documento previsto na alínea d) do n.º anterior, apenas é obrigatório no caso de haver alterações às inscrições constantes do documento apresentado em sede de apresentação de proposta.
3. O adjudicatário não tem de apresentar os documentos previstos na alínea b) do n.º 1 do artigo 81.º do CCP, se estiver registado no Portal Nacional de Fornecedores do Estado.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento os documentos referidos no número anterior devem ser entregues por todos os membros que o constituem.

XXIII. Idioma dos documentos de habilitação

1. Todos os documentos de habilitação devem ser redigidos em língua portuguesa.
2. Quando, pela sua própria natureza ou origem, os documentos de habilitação estiverem redigidos em língua estrangeira, devem as entidades adjudicatárias fazê-los acompanhar de tradução devidamente legalizada em português.

XXIV. Outorga de contrato

A outorga do contrato terá lugar no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação.

XXV. Despesas de encargos do adjudicatário

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

72.

XXVI. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissão no presente programa de contratação observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro) na sua atual redação, e restante legislação aplicável.

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de Janeiro)

Modelo de declaração

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):
 - a)
 - b)
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que:
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (4) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por qualquer crime que afecte a sua honorabilidade profissional (5)] (6);

- c) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (7) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (8)] (9);
- d) Tem a sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (10);
- e) Tem a sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (11);
- f) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de Outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória (12);
- g) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (13);
- h) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (14);
- i) Não foi condenado(a) por sentença transitada em julgado por algum dos seguintes crimes (15) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram condenados por alguns dos seguintes crimes (16)] (17):
 - i. Participação em actividades de uma organização criminosa, tal como definida no n.º 1 do artigo 2.º da Acção Comum n.º 98/773/JAI, do Conselho;
 - ii. Corrupção, na acepção do artigo 3.º do Acto do Conselho de 26 de Maio de 1997 e do n.º 1 do artigo 3.º da Acção Comum n.º 98/742/JAI, do Conselho;

- iii. Fraude, na acepção do artigo 1.º da Convenção relativa à Protecção dos Interesses Financeiros das Comunidades Europeias;
 - iv. Branqueamento de capitais, na acepção do artigo 1.º da Directiva n.º 91/308/CEE, do Conselho, de 10 de Junho, relativa à prevenção da utilização do sistema financeiro para efeitos de branqueamento de capitais;
 - j) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga -se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 4 desta declaração.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contra-ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a

formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (18)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas *b)*, *c)* e *d)* do n.º 1 e nos nos 2 e 3 do artigo 57.º
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (6) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (7) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (8) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (9) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (10) Declarar consoante a situação.
- (11) Declarar consoante a situação.
- (12) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (13) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (14) Declarar consoante a situação.
- (15) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (16) Indicar se, entretanto, ocorreu a sua reabilitação.
- (17) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (18) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

XXVIII. Anexo II

(Declaração a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro)

1. ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1) ... (firma, número de identificação fiscal e sede), adjudicatário(a) no procedimento de ... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2):
 - a) Não se encontra em estado de insolvência, em fase de liquidação, dissolução ou cessação de actividade, sujeita a qualquer meio preventivo de liquidação de patrimónios ou em qualquer situação análoga, nem tem o respectivo processo pendente;
 - b) Não foi objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (3) [ou os titulares dos seus órgãos sociais de administração, direcção ou gerência não foram objecto de aplicação de sanção administrativa por falta grave em matéria profissional (4)] (5);
 - c) Tenham sido objeto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea e) do n.º 1 do artigo 21.º do Decreto-Lei n.º 433/82, de 27 de outubro, na alínea b) do n.º 1 do artigo 71.º da Lei n.º 19/2012, de 8 de maio, e no n.º 1 do artigo 460.º do presente Código, durante o período de inabilidade fixado na decisão condenatória; (6);
 - d) Não foi objecto de aplicação da sanção acessória prevista na alínea b) do n.º 1 do artigo 627.º do Código do Trabalho (7);
 - e) Não foi objecto de aplicação, há menos de dois anos, de sanção administrativa ou judicial pela utilização ao seu serviço de mão-de-obra legalmente sujeita ao pagamento de impostos e contribuições para a segurança social, não declarada nos termos das normas que imponham essa obrigação, em Portugal (ou no Estado de que é nacional ou no qual se situe o seu estabelecimento principal) (8);
 - f) Não prestou, a qualquer título, direta ou indiretamente, assessoria ou apoio técnico na preparação e elaboração das peças do procedimento que lhe confira vantagem que falseie as condições normais de concorrência.

2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (9)] os documentos comprovativos de que a sua representada (10) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e i) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contra - ordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adoptado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local), ...(data), ... [assinatura (11)].

- (1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas colectivas.
- (2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (3) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (4) Indicar se, entretanto, ocorreu a respectiva reabilitação.
- (5) Declarar consoante o concorrente seja pessoa singular ou pessoa colectiva.
- (6) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (7) Indicar se, entretanto, decorreu o período de inabilidade fixado na decisão condenatória.
- (8) Declarar consoante a situação.
- (9) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.
- (10) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».
- (11) Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

Modelo de Proposta

PROPOSTA nº (...)

... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de... (firma, morada da sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, moradas de sede, número de matrícula na Conservatório do Registo Comercial e número de pessoa coletiva), depois de ter tomado inteiro conhecimento do objeto e âmbito do procedimento de **Consulta Prévia Nº 0002025 - Concessão do direito de Exploração do Quiosque de Flores e Cera, instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços** e de todas as condições estabelecidas no Caderno de Encargos e restantes peças patenteadas, propõe-se executar o contrato, de acordo com o preço a seguir discriminado: A Concessão do direito de Exploração do Quiosque de Flores e Cera instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços, será efetuada pelo preço global de ... (valor €), ... (valor por extenso), acrescido de IVA à taxa legal em vigor (se aplicável), desde que legalmente devido, no prazo de execução do contrato.

Descrição	Quantidade	Preço Unitário s/IVA	Preço total s/IVA
Concessão do direito de Exploração do Quiosque de Flores e Cera instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao cemitério da Junta de Freguesia de Pedrouços.	36		

Pedrouços, ... de fevereiro de 2025

Assinatura

CLÁUSULAS JURÍDICAS

Cláusula 1.^a

Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento por Consulta Prévia que tem por objeto principal a adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera, instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao Cemitério pertencente à Junta de Freguesia de Pedrouços.

Cláusula 2.^a

Local de Concessão e Exploração

1. Quiosque de Flores e Cera está instalado junto ao Cemitério de Pedrouços, sito na Travessa Nova da Giesta, s/n, 4425-671 Pedrouços, ocupando uma área coberta aproximada de 15 m².
2. Os móveis e utensílios respeitantes ao posto de venda ficam à responsabilidade do concessionário e constam do inventário que será assinado pelo mesmo e pela Junta de Freguesia de Pedrouços, no ato de adjudicação.

Cláusula 3.^a

Prazo de Exploração e concessão

O direito de concessão e exploração do Quiosque de Flores e Cera é concedido pelo prazo de 3 (três) anos, com início na data da adjudicação definitiva.

Cláusula 4.^a

Horário de Funcionamento

1. O concessionário obriga-se a manter o espaço aberto, e em funcionamento no horário do cemitério em vigor na Junta de Freguesia de Pedrouços.

7.

2. O incumprimento do horário de funcionamento, e sem justificação válida para o mesmo por parte do concessionário resulta na resolução imediata do contrato de concessão e exploração.

Cláusula 5.ª

Obrigações do Concessionário

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o concessionário as obrigações principais inerentes à adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera, instalado na Travessa Nova da Giesta, junto ao Cemitério pertencente à Junta de Freguesia de Pedrouços, designadamente as seguintes:

- i. Suportar as despesas referentes à instalação ou alteração de titularidade do contador de água, eletricidade e telefone, bem como os referidos consumos;
- ii. Suportar quaisquer outras despesas inerentes à exploração do quiosque de flores e cera;
- iii. Garantir a conservação e manutenção do supra referido quiosque;
- iv. Pagar o preço relativo à presente concessão nos prazos e condições previstas;
- v. Garantir a limpeza diária, não só do interior do quiosque, como também da parte envolvente/exterior do mesmo, mantendo o quiosque em perfeito estado de asseio e segurança;
- vi. Não utilizar a parte exterior do quiosque como depósito / montra dos produtos que tenha para venda, nem de depósito de elementos que serão posteriormente encaminhados para o lixo;
- vii. Não promover ou utilizar qualquer tipo de publicidade no quiosque, tanto interna, como externa, sem requerer previamente a obtenção de licença para esse efeito junto da entidade competente para o respetivo licenciamento;
- viii. Suportar os custos com obras de conservação ou reparação que se tornem necessárias ou sejam indicadas pela freguesia de Pedrouços;



- ix. Desenvolver a sua atividade de forma regular e continuada, não podendo encerrar, em cada ano, por período superior a 30 dias seguidos ou 60 interpolados, salvo caso de força maior ou fortuito, que terá de ser comunicado à Freguesia e devidamente autorizado.
- x. Garantir a vigilância e segurança do quiosque objeto de exploração.
- xi. Adquirir todo o equipamento e garantir o apetrechamento necessário ao perfeito desenvolvimento da atividade, a que se destine o quiosque;
- xii. Finda a ocupação o quiosque, deve o mesmo ser entregue à Freguesia de Pedrouços no estado de conservação em que lhe foi entregue, devendo o concessionário providenciar a desativação do contador de energia, água e outros que tenha solicitado instalação ou transferência de titularidade.

Cláusula 6.ª

Obras

- 1. O concessionário pode efetuar as obras de benfeitorias que entender convenientes para o exercício da sua atividade. Para tal, deverá apresentar um projeto escrito da intervenção a levar a cabo e requerer previamente autorização à Junta de Freguesia, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente à data do seu início.
- 2. Na eventualidade de a Junta de Freguesia autorizar o licenciamento da intervenção prevista pelo concessionário, ficam a cargo deste o licenciamento, bem como os custos associados ao licenciamento e à realização das referidas obras.
- 3. O concessionário é responsável por todos danos e prejuízos que eventualmente venham a ser causados no decurso da realização das obras, ficando obrigado a indemnizar a Junta de Freguesia dos mesmos.
- 4. As obras de conservação e de benfeitorias ficam a fazer parte integrante do Quiosque, não podendo o concessionário alegar qualquer direito de retenção ou exigir à entidade adjudicante qualquer indemnização sobre as mesmas.

Cláusula 7.ª

Preço contratual

1. O preço base fixa-se ao valor de €34.239,60,00€ (trinta e quatro mil duzentos e trinta e nove euros e sessenta cêntimos).
2. Pela adjudicação do Direito de Concessão e Exploração do Quiosque de Flores e Cera objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o concessionário deve pagar à Junta de Freguesia de Pedrouços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 8.^a

Condições de Pagamento

1. Na data da assinatura do contrato de concessão o concessionário obriga-se a liquidar, de imediato, através da apresentação de cheque bancário, ou outra forma aceite pela Junta de Freguesia de Pedrouços, o equivalente a 30% do valor da Concessão (valor da proposta mais elevada).
2. O restante valor será pago pelo concessionário à Junta de Freguesia de Pedrouços, em 35 prestações iguais e sucessivas, pagas, até ao dia 8 de cada mês anterior aquele a que se refere, por transferência bancária a efetuar para o IBAN indicado pela entidade contratante na data da assinatura do contrato.

Cláusula 9.^a

Contrato

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) O presente Caderno de Encargos.
 - b) A proposta adjudicada.
 - c) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário (caso os venha a efetuar).

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, pela ordem aí indicada.

Cláusula 10.ª

Penalidades

O não pagamento de qualquer prestação no prazo previsto no presente caderno de encargos, implicará a aplicação de uma sanção pecuniária compulsória de 50% do valor da prestação em falta.

Cláusula 11.ª

Transmissibilidade de direitos

1. Nas transmissões entre vivos, o direito de concessão é transmissível após o consentimento dado, por escrito, pela Junta de Freguesia de Pedrouços.
2. No caso de pessoa particular, nas transmissões *mortis causa*, por morte do concessionário, e mediante a dispensa de quaisquer formalidades ou encargos será efetuado o averbamento da transmissão da concessão em nome e no NIF da herança indivisa, desde que o cabeça de casal o requeira, de forma fundamentada, no prazo de 15 dias a contar do falecimento do concessionário e garanta a continuidade do funcionamento do quiosque nas condições contratadas.
3. É proibido ao concessionário trespassar ou por qualquer outro modo ou meio ceder a terceiros a exploração do quiosque, sem autorização prévia, escrita, por parte da Junta de Freguesia de Pedrouços.

Cláusula 12.ª

Fiscalização

1. A Junta de Freguesia de Pedrouços procederá à realização de vistorias e inspeções periódicas do quiosque, bem como do nível do serviço nele

72.

prestado sem necessidade de aviso prévio, com vista a verificar o cumprimento das presentes normas e dos compromissos assumidos pelas partes contratantes.

2. O incumprimento das normas do presente Regulamento, e dependendo da gravidade das infrações, pode desencadear a cessação do direito de concessão e exploração do quiosque.

Cláusula 13.^a

Denúncia /Resolução Contratual

1. O direito de concessão e exploração do quiosque pode cessar a qualquer momento se a Freguesia de Pedrouços, necessitar da área ocupada por razões de interesse público, designadamente por motivos de gestão urbanística, de tráfego da via pública ou ainda por instalação de infraestruturas, devidamente fundamentadas, com notificação prévia de 90 dias, sem que isso confira ao concessionário qualquer direito de indemnização, a que expressamente prescinde.
2. São ainda causas de resolução do direito de concessão e exploração do quiosque sempre que ocorra uma das seguintes situações:
 - a) Se o concessionário, sem razão justificativa, não cumpra com as obrigações emergentes do presente Caderno de Encargos.
 - b) No caso de decretamento de insolvência de pessoa singular ou coletiva;
 - c) Em caso de penhora de bens móveis (recheio), no decurso de uma ação executiva de pagamento da quantia certa e/ou de uma execução fiscal.
 - d) Utilização das instalações para uso diferente do proposto e autorizado pela Freguesia de Pedrouços.
 - e) Colocação no exterior de expositores de quaisquer objetos, ou outros equipamentos, sem autorização da Junta de Freguesia de Pedrouços;
 - f) Falta de pagamento do(s) valor(es) previsto(s) no presente Convite e Caderno de Encargos, por mais de um mês, sem prejuízo da instauração dos competentes meios legais para cobrança do(s) montante(s) em dívida;

- g) Transmissão total, ou parcial da ocupação, sem autorização prévia, escrita e expressa da junta de Freguesia de Pedrouços;
 - h) Oposição reiterada por parte do ocupante ao exercício dos poderes de fiscalização e controlo;
 - i) Em geral, a falta de cumprimento de qualquer outra obrigação imposta pelas condições previstas no Convite e/ou no Caderno de Encargos ou na Lei.
3. O adjudicatário pode denunciar o contrato de concessão e exploração, após o prazo de um ano a contar do ato de adjudicação definitiva, invocando para tal razões devidamente fundamentadas e que inviabilizem a continuidade do contrato,
4. a denúncia prevista no n.º anterior deverá ser formalizada à Junta de Freguesia de Pedrouços, por escrito, com notificação prévia de 90 dias.
5. Em caso de denúncia/resolução contratual, a Junta de Freguesia passará imediatamente a dispor livremente do posto de venda e proceder à abertura de novo procedimento de contratação para nova concessão, não podendo aceitar a participação do concessionário que deu lugar à rescisão do contrato.

Cláusula 14.ª

Devolução do quiosque

Terminada a ocupação, por qualquer dos motivos acima enunciados, o concessionário entregará o quiosque à Junta de Freguesia de Pedrouços, no prazo que lhe for concedido para o efeito, sem prejuízo do disposto na cláusula anterior.

Cláusula 15.ª

Foro competente

Para dirimir todas as questões emergentes do presente contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal do Círculo do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Cláusula 16.ª

Interpretação e lacunas

Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na interpretação do presente Caderno de Encargos e convite, resolver-se-ão por aplicação do CCP e quando se mostre necessário por deliberação da Junta de Freguesia de Pedrouços.

Pedrouços, 14 de fevereiro de 2025.

A Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços
Isabel das Dores Ferreira de Carvalho
Isabel das Dores Ferreira de Carvalho



1. Convite;
2. Anexos e
3. Caderno de Encargos.

Agradecemos, desde já, a confirmação da receção deste email.

Com os melhores cumprimentos,

A Presidente da Junta de Freguesia de Pedrouços,

Isabel das Dores Ferreira de Carvalho.